



OFÍCIO/GABINETE N° 157/2024

À sua Excelência o Senhor **Leandro Coutinho Noletto**

Presidente da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins

Assunto: Veto à emenda modificativa nº 01 ao projeto de lei nº 09/2024.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Em conformidade ao disposto no artigo 45, § 1º, da Lei Orgânica do Município de

Colinas do Tocantins, apresento VETO TOTAL à Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de lei nº 09/2024, dessa Casa de Leis, que *"Altera a Lei Municipal nº 1.344, de 03 de julho de 2014 e dá outras providências"*

#### RAZÕES E JUSTIFICATIVA DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos vereadores, comunico o VETO TOTAL da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 09/2024, pelas razões que passa a expor:

O Projeto de Lei Municipal nº 09/2024, que autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios fiscais aos beneficiários e empreendimento habitacionais de interesse social, inseridos no Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal - PMCMV, restringia a isenção apenas aos projetos financiados pelo Fundo de Arrendamento Residencial — FAR, para imóveis inseridos na Faixa 1, conforme previsão da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

A justificativa para tal previsão se encontra na garantia de aumentar o fomento a construção de unidades habitacionais para pessoas inseridas na Faixa 1 do programa MCMV, garantindo-se a isenção às pessoas físicas, as quais auferem renda mensal de até R\$ 2.640,00 (art.5º, I, "a" da Lei Federal nº 14.620/2023) e às pessoas jurídicas envolvidas no processo de construção dessas unidades habitacionais, assim trazendo benefícios à população mais carente de nossa cidade.

Importante esclarecer que a limitação da Faixa 1 foi definida pela Caixa Econômica Federal para promover o financiamento por meio do PMCMV, sendo

impedidos de participar do programa, famílias que auferem renda familiar superior ao limite definido pelo programa conforme consta no próprio site da CEF.

Por sua vez, a Emenda Modificativa no 01 proposta pela Câmara dos Vereadores **amplia demasiadamente** a concessão do benefícios de isenção de tributos municipais aos beneficiários e empreendimentos habitacionais inseridos no PMCMV, abrangendo diversos outros fundos existentes, quais sejam: Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de inserir os imóveis da Faixa 2.

Ocorre que, a modificação proposta pela Emenda nº 01/2024 dessa Câmara de Vereadores, não importa em benefício direto à população de baixa renda, como seria no caso proposto pelo Projeto de Lei apresentado. Veja-se que as isenções nesta categoria tendem a apenas elevar os lucros das empresas, quando poder-se-iam reduzir o valor dos bens imóveis vendidos à população beneficiária.

Assim, mas a abrangência maior da isenção aos empreendedores que se utilizam de demais fundos instituídos por lei para construção de casas para população inserida em FAIXA 2, qual seja, aquela que auferem renda de R\$ 2.640,01 a R\$ 4.400,00 (art. 5º, I, "b" da Lei Federal nº 14.620/2023), não só não trariam benefício aos compradores de baixa renda como também diminuiriam sobremaneira a arrecadação do Município.

Ademais, conforme estimativa realizada pelo setor de arrecadação municipal, com a aprovação da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 09/2024 o município deixará de arrecadar, em média, RS **1.232.813,40 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e treze reais e quarenta centavos)**, com base nos valores arrecadados no ano de 2021 pelo Município de Colinas do Tocantins-TO (anexo).

Diante dos apontamentos acima alinhados e do grande prejuízo ao interesse público, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, posto que incorrerá ao Município a diminuição desrazoada e não planejada para a arrecadação, sendo **inteiramente contrário ao interesse público**, conforme elencado no art. 45 §1º da Lei Orgânica Municipal.

Colinas do Tocantins, 22 de março de 2024.

**Josemar Carlos**



**Casarin**

Prefeito Municipal